

PORTARIA Nº 098/2008/GBSES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, Artigo 71 da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 198 e 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria – MS 3.908, de 30 de outubro de 1998, NOB-NOST-SUS, que estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a NOB/SUS/RH/2005 do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece os princípios e diretrizes para a Gestão do trabalho no SUS, em especial das Comissões Locais de Saúde Ocupacional do Trabalhador do SUS;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial:

A NR 05 que dispõe sobre a constituição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, por órgãos da administração direta e indireta entre outros;

A NR 09 que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

A NR 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em estabelecimentos de assistência à saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria – MS 3.120, de 1º de julho de 1998, que aprova a Instrução Normativa da Vigilância em Saúde do Trabalhador do SUS;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (2006 a 2026), eixo Qualidade de Vida, Cidadania, Cultura e Segurança;

CONSIDERANDO as deliberações da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, realizada em março de 2006, em Brasília;

CONSIDERANDO o Plano de Ação da SGP/SES, que visa o desenvolvimento das Diretrizes do Pacto e as responsabilidades na Gestão do Trabalho, aprovado pela Resolução CIB n. 068, de 21 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.093, de 04 de dezembro de 2007, do Ministério da Saúde, que Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos dos Limites Financeiros Globais - TLFG de Municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás e Roraima e dos Estados de Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Roraima, homologados pela Comissão Intergestora Tripartite – CIT;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Segurança e Saúde do Trabalhador do Estado de Mato Grosso/CEREST/SUUSA.

R E S O L V E:

Art. 1º Criar as Comissões Locais de Saúde do Trabalhador – CLST's, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, com a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar permanentemente compatível o trabalho com a prevenção de doenças e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2º As Comissões Locais de Saúde do Trabalhador deverão seguir os parâmetros e dimensionamentos constantes no Regimento Interno.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno das Comissões Locais de Saúde do Trabalhador, na forma do anexo que integra esta Portaria

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 14 de julho de 2008.


AUGUSTININO MORO
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO LOCAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

CAPÍTULO I Da Organização e Objetivos

Art. 1º As unidades da SES/MT, no Nível Central, Desconcentradas e Regionalizadas deverão instituir sua Comissão Local de Saúde do Trabalhador – CLST, devendo ainda garantir seu funcionamento, sua integração e efetivação na política de segurança e saúde do trabalhador do Estado.

Art. 2º Quanto ao objetivo das CLST: Promover a saúde dos trabalhadores do SUS e usuários no local de trabalho, visando ultrapassar a prevenção de acidentes, com propósito de atuar no conjunto de fatores que agem direta ou indiretamente sobre a saúde dos trabalhadores, assegurando a participação desses nas decisões que envolvam a garantia de boas condições individuais e coletivas de trabalho na área da saúde.

Art. 3º Quanto à Composição, Organização e Funcionamento das CLST:

I – Serão formadas por representantes titulares e suplentes eleitos dentre os trabalhadores efetivos da unidade;

II – O número de representantes mínimos por unidade obedecerá aos parâmetros e dimensionamentos constantes do Anexo I deste Regimento;

III – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, durante o horário de expediente da unidade, em local apropriado e de acordo com calendário preestabelecido. As reuniões serão abertas a todos os interessados e as decisões serão por consenso;

IV – Das decisões proferidas nas reuniões ordinárias caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado, apresentado até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivarem os encaminhamentos necessários;

V – As reuniões extraordinárias serão realizadas:

a) Quando houver denúncia de situação de risco grave e iminente (que afete a saúde do trabalhador) que determine aplicações de medidas corretivas de emergência;

b) Ocorrer acidentes de trabalho grave ou fatal;

c) Investigar os acidentes do trabalho (trajeto, típico e doenças relacionadas ao trabalho) ocorridos no setor;

d) Houver solicitação expressa de uma das representações.

Parágrafo Único. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão produzidas Atas, assinadas pelos presentes e disponibilizadas a todos os membros e demais interessados via intranet e internet, podendo ser solicitada cópia, em observância ao Princípio da Publicidade. As atas ficarão na unidade e à disposição dos Agentes de Inspeção bem como de qualquer outro interessado.

Art. 4º Os membros permanecem sujeitos aos direitos e deveres do Plano de Carreira da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT e do Estatuto do Servidor Público/MT.

Art. 5º Deverá existir inter relação entre a Superintendência de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Aplicação e Desenvolvimento/Gerência de Desenvolvimento e Qualidade de Vida (SGP/CAD/GDQV), a CLST do nível central e as CLST's das Unidades Desconcentradas e Regionalizadas.

§ 1º A Gerência de Desenvolvimento e Qualidade de Vida (GDQV) deverá orientar, monitorar, avaliar, e apoiar o processo de trabalho das CLST's setoriais.

§ 2º A Gerência de Desenvolvimento e Qualidade de Vida (GDQV) juntamente com o Centro Estadual de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST), estabelecerão agenda das reuniões ordinárias, que serão realizadas semestralmente com as CLST's – Setoriais, com a presença de no mínimo dois representantes de cada CLST, para avaliar os processos, participar de decisões, procederem encaminhamentos e realizarem outras ações que visem o fortalecimento e eficácia das CLST's setoriais.

§ 3º SGP/CAD/GDQV proporcionarão condições de acesso e espaço para realização dos trabalhos da CLST's.

§ 4º As CLST's setoriais deverão semestralmente encaminhar cópias das atas da reunião ordinária e extraordinária à Gerência de Desenvolvimento e Qualidade de Vida (GDQV), e disponibilizar aos demais trabalhadores interessados.

Art. 6º Os recursos financeiros a serem aplicados na realização das ações pertinentes às CLST's serão previstos e assegurados no PTA da SUVSA/CEREST/MT.

Parágrafo Único. O planejamento das ações das CLST's, para definição da aplicação dos recursos a que se refere o “*caput*” será realizado em conjunto com a SGP/CAD/GDQV, SUVSA/CEREST.

CAPÍTULO II **Da Eleição e Mandato**

Art. 7º Quanto ao Mandato e a Eleição dos Representantes:

I – O Mandato será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por igual período;

II – Os membros eleitos serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior;

III – Compete à diretoria da CLST convocar as eleições para escolha dos representantes, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso;

IV – A unidade estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional;

V – O Presidente e o Vice-Presidente da CLST constituirão dentre seus membros, com no mínimo 55 (cinquenta e cinco) dias do início do pleito, a Comissão Eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, exceto na eleição da primeira Comissão que será assessorada pela Gerência de Desenvolvimento e Qualidade de Vida/Superintendência de Gestão de Pessoas – GDQV/SGP e pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;

VI – O processo eleitoral observará o Princípio da Publicidade, com a divulgação do edital em local de fácil acesso, e visualização de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição;

VII – A inscrição individual deverá ser realizada pelo período mínimo de 15 (quinze) dias antes da eleição, devendo a inscrição ser homologada pela Comissão Eleitoral;

VIII – A realização da eleição ocorrerá, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior; em dia normal de trabalho, respeitados os horários e turnos que possibilite a participação da maioria dos trabalhadores do SUS;

IX – A apuração dos votos, no nível central da SES e unidades desconcentradas, deverá ser acompanhada por representantes da SGP/GDQV, SUVSA/CEREST e dos trabalhadores dos SUS, nas unidades regionalizadas será acompanhada por representantes de cada setor, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

X – Poderá votar e ser votado o trabalhador do SUS efetivo integrante da Carreira dos Profissionais do SUS/SES/MT, em atividade laboral na unidade, independentemente do setor ou local de trabalho;

XI – Os representantes serão eleitos por maioria simples, em escrutínio secreto, do qual participem independente de filiação sindical, exclusivamente os trabalhadores da unidade;

XII – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos;

XIII – O candidato mais votado será o Presidente, o segundo será o Vice-Presidente, o Secretário e seu suplente serão eleitos entre os membros das CLST's;

XIV – Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores da unidade na votação, não haverá apuração dos votos e a Comissão Eleitoral deverá organizar uma nova votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias;

XV – As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas na SGP/CAD/GDQV do Nível Central, até 15 (quinze) dias após a eleição dos novos membros, competindo à SGP, se confirmadas as irregularidades, determinar a sua correção ou proceder à anulação, quando for o caso;

XVI – Os documentos relativos à eleição deverão ser arquivados, permanentemente, por cada uma das CLST's, devendo estas encaminhar cópias a SGP/GDQV, que os manterão ativos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO III **Do Direito de Representação**

Art. 8º O Gestor da unidade garantirá aos representantes as condições de atuação na CLST, bem como no setor de sua lotação não descaracterizando suas atividades normais inerentes ao cargo/perfil e ainda a efetiva representatividade na discussão e encaminhamentos das questões inerentes à CLST.

Art. 9º É vedada a remoção ou disponibilidade arbitrária do trabalhador do SUS, desde o

registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, podendo o trabalhador do SUS renunciar ao cargo, por meio de solicitação expressa, assinada e dirigida à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP/CAD/GDQV).

Parágrafo Único. Não se aplicará a regra descrita no *caput*, quando ocorrer infração ao Estatuto do Servidor ou outra norma em vigor, que regulamente a matéria.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 10 Quanto às Atribuições da CLST's:

I – Identificar situações de risco do processo de trabalho e elaborar o Mapa de Riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, e com a assessoria da SGP/CAD/GDQV;

II – Elaborar plano de trabalho anual de acordo com o Plano de Segurança de Saúde no Trabalho;

III – Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção e promoção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ações nos locais de trabalho;

IV – Realizar, periodicamente, vistoria das unidades para verificar as condições dos ambientes de trabalho visando à identificação de situações que venham trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V – Realizar, a cada reunião ordinária, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;

VI – Divulgar por meios de comunicação, aos trabalhadores do SUS, informações relativas à segurança e saúde do trabalho;

VII – Participar, junto a SGP/GDQV, Vigilância em Saúde e Controle Social das avaliações dos impactos das mudanças no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos trabalhadores;

VIII – Disponibilizar a SGP/GDQV e SUVSA/CEREST as atas das reuniões, ordinárias e extraordinárias, além de comunicar a necessidade de intervenções onde haja risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

IX – Ter acesso às informações junto á, SGP/CAD/GDQV e SUVSA/CEREST, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

X – Requisitar e analisar as informações sobre questões que interfiram ou possam interferir na segurança e saúde dos trabalhadores;

XI – Promover, anualmente, em conjunto com os outros setores e com o Nível Central, instituições afins e Controle Social a Semana Interna de Saúde do Trabalhador;

XII – Participar com diferentes setores da SES/MT de ações que visem à promoção da saúde de todos os trabalhadores desta Secretaria;

Parágrafo Único. O diagnóstico da vistoria das condições de ambientes de trabalho deverá ser encaminhado primeiramente ao Gestor/Superintendente/Diretor para providências cabíveis.

CAPÍTULO V Da Capacitação

Art. 11 A SES/MT, através da SGP/CAD/GDQV e SUVSA/CEREST, juntamente com a gestão da Unidade, promoverão a capacitação dos membros das CLST's, titulares e suplentes, antes da posse, exceto para o primeiro mandato que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da posse.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 12 As CLST's das Unidades receberão da SGP/CAD/GDQV orientação, monitoramento e avaliação visando à articulação e fortalecimento no âmbito da SES/MT.

Art. 13 A comunicação de acidente no trabalho seguirá o fluxo estabelecido no Anexo II.

Art. 14 São trabalhadores do SUS efetivos aqueles que ingressaram na SES/MT mediante concurso de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Regimento são sinônimos os termos servidor e trabalhador do SUS.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Local de Saúde do Trabalhador em conjunto com a SGP/CAD/GDQV e SUVSA/CEREST.

*** Os Anexos constantes deste Regimento Interno estarão disponíveis na Gerência de Desenvolvimento de Qualidade de Vida /Superintendência de Gestão de Pessoas**